

TERMO DE CONVÊNIO N.º 009/2019.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização do serviço de MAMOGRAFIAS as usuárias do SUS, residentes em Uruguaiana/RS, durante a campanha Outubro Rosa.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pela sua Gestora Administrativa, **THAÍS DELGADO BRANDOLT ARAMBURU**, a partir de agora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições do Decreto Municipal n.º 410/2016, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar a comunidade uruguaianense o serviço de **MAMOGRAFIA**, através da complementação de valores necessários para viabilizar a realização de Exame Mamografia Bilateral para rastreamento, visando à realização de exames durante a Campanha Outubro Rosa, autorizados pelo Convênio firmado com a **CONVENIADA**.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela **CONVENIADA** os seguintes procedimentos e quantidades:

Item	Procedimento	Quantidade
01	Exame Mamografia Bilateral para rastreamento	300 p/ mês

1.3. O fornecimento dos serviços descritos ficará limitado às quantidades consignadas no item 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A indicação das pacientes a serem submetidas aos procedimentos relacionados no presente Convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2. A autorização para realização dos procedimentos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.

2.3. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos.

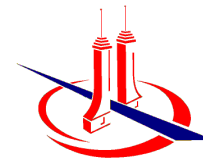
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONVENIENTE** alcançará a **CONVENIADA** o valor mensal máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento.

3.1.1. Pelo serviço de Exame Mamografia Bilateral para rastreamento o **CONVENIENTE** pagará a **CONVENIADA** a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por exame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



3.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os exames, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

3.3. O repasse referido no item 3.1 somente será efetuado quando os exames forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos federais vinculados do Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e de próprios do Município (Recurso Livre), conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.

4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
4501	07.03	103021547.6.175	339039
0040	07.03	103021547.6.175	339039

4.3. O repasse dos valores à CONVENIADA fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011.

4.4. Os serviços adquiridos pelo CONVENIENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.

4.5. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação da devida prestação de contas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. No cumprimento dos termos deste Convênio o CONVENIENTE compromete-se a:

a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio; e

c) proceder à avaliação das obrigações assumidas pela CONVENIADA.

5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA:

a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;

b) proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;

c) apresentar prestação de contas mensal, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;

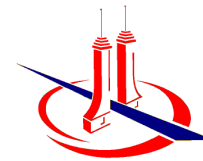
d) manter e disponibilizar ao CONVENIENTE, registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;

e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;

f) apresentar relatório mensal da aplicação dos recursos transferidos pelo CONVENIENTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Convênio terá vigência de 1º a 31 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante expresse interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 30 de setembro de 2019.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADA.

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

Testemunhas:

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura